



**POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS NO ENSINO SUPERIOR
EXCEDENTE E SEU PAPEL PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO INTEGRAL POR MEIO DA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA**

***PUBLIC POLICIES FOR THE GRANTING OF SURPLUS SCHOLARSHIPS IN
HIGHER EDUCATION AND THEIR ROLE IN PROMOTING INTEGRAL HUMAN
DEVELOPMENT THROUGH SOCIOECONOMIC INCLUSION***

Andrielli Figueiredo Martins¹

RESUMO

O presente trabalho analisa a política pública municipal de concessão de bolsas de estudo para o ensino superior em Forquilha/SC, implementada pelo Decreto Municipal nº 100/2024, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 e 8 da Agenda 2030. Tem como objetivo geral verificar a contribuição dessa política para a inclusão socioeconômica e o desenvolvimento humano integral. Adota-se o método dedutivo, com procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica, com base em legislações, julgados e produções científicas. Os resultados apontam que, embora a iniciativa represente um avanço ao ampliar o acesso à educação superior, extrapolando a competência constitucional municipal, sua efetividade como instrumento de inclusão socioeconômica é limitada. Isso se deve à ausência de estratégias vinculadas à inserção no mercado de trabalho e ao desenvolvimento local. Conclui-se que, para além da ampliação do acesso à educação, é necessário que políticas públicas dessa natureza sejam articuladas com demandas econômicas do território, promovendo retorno qualificado ao município, especialmente por meio da inserção produtiva dos beneficiários. Dessa forma, a política analisada possui relevância para cumprimento da ODS 4, mas carece quanto a ODS 8.

Palavras-chave: Agenda 2030; desenvolvimento humano; educação superior; inclusão socioeconômica; políticas públicas.

ABSTRACT OU RESUMEN

¹ Mestranda em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense e e-mail: andrielli44@gmail.com



This paper analyzes the municipal public policy of granting scholarships for higher education in Forquilha, Santa Catarina, implemented through Municipal Decree No. 100/2024, in light of Sustainable Development Goals (SDGs) 4 and 8 of the 2030 Agenda. Its general objective is to assess the contribution of this policy to socioeconomic inclusion and integral human development. The study adopts the deductive method, using a monographic approach and bibliographic research techniques based on legislation, case law, and scientific literature. The results indicate that, although the initiative represents progress by expanding access to higher education—surpassing the municipality’s constitutional responsibilities—its effectiveness as a tool for socioeconomic inclusion is limited. This limitation stems from the absence of strategies linked to labor market integration and local development. It is concluded that, beyond increasing access to education, public policies of this nature must be aligned with the economic demands of the territory, ensuring a qualified return to the municipality, particularly through the productive inclusion of scholarship recipients. Thus, while the analyzed policy is relevant to the fulfillment of SDG 4, it falls short with regard to SDG 8.

Keywords ou Palabras clave: 2030 Agenda; human development; higher education; socioeconomic inclusion; public policies.

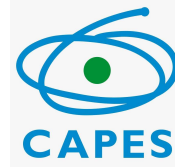
1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu diretrizes fundamentais para a organização do sistema educacional, atribuindo aos municípios, em regime de colaboração, a responsabilidade prioritária pela oferta da educação infantil e do ensino fundamental, conforme dispõe o artigo 211, §3º. No entanto, observa-se que, ao longo dos anos, diversos municípios têm expandido sua atuação no campo educacional, especialmente por meio de políticas públicas de incentivo ao acesso ao ensino superior, mesmo que este não esteja entre suas competências constitucionais prioritárias.

É nesse cenário que se insere a política pública de concessão de bolsas de estudo para o ensino superior implementada pelo Município de Forquilha/SC, especialmente do ano de 2024. Embora a iniciativa possa ser compreendida como uma tentativa de ampliar oportunidades educacionais e promover inclusão social, levanta-se o questionamento central que orienta este estudo: em que medida uma política pública financiada com recursos municipais, mas voltada a um nível



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

educacional cuja responsabilidade é atribuída a outros entes federativos, contribui efetivamente para o desenvolvimento e para a inclusão socioeconômica local?

Justifica-se a presente pesquisa pela importância de avaliar a coerência e a efetividade de políticas públicas educacionais custeadas com recursos públicos locais. Ainda que promovam acesso ao ensino superior, tais ações devem estar articuladas com estratégias de fortalecimento territorial, inclusive mediante a exigência de contrapartidas por parte dos beneficiários, como retorno profissional à comunidade ou engajamento em projetos de impacto local. Sem essa vinculação, corre-se o risco de que os investimentos públicos não revertam em benefícios diretos para o município que os promove.

A metodologia adotada é de método dedutivo, pelo procedimento monográfico, utilizando técnicas de pesquisa bibliográfica, abrangendo livros, periódicos, teses, dissertações, legislações, julgados e artigos científicos

Por fim, o objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente a política pública municipal de bolsas de estudo em Forquilha/SC, verificando sua contribuição para a inclusão socioeconômica e o desenvolvimento humano local, à luz dos ODS 4 e 8. Os objetivos específicos são: (i) apresentar a inclusão socioeconômica como ponto primordial para desenvolvimento integral humano; (ii) explicitar a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4 e 8; (iii) avaliar a política pública local como meio de efetivação do desenvolvimento e para a inclusão socioeconômica local e sua relevância para cumprimento da Agenda 2030, com enfoque nos ODS 4 e 8.

2 INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL NACIONAL

O direito ao desenvolvimento constitui um direito humano fundamental, com reconhecimento tanto no plano internacional quanto no ordenamento jurídico brasileiro. No âmbito internacional a Resolução n. 34/46 (A/RES/34/46), de 23 de novembro de 1979, reconheceu o desenvolvimento como um direito. Já na esfera nacional, encontra-se alicerçado no art. 3º, inciso II, da Constituição da República



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Federativa do Brasil, que elenca o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República.

O desenvolvimento, enquanto direito humano fundamental, integra diversas dimensões, como a política, econômica, ambiental, cultural e o social, com o propósito de promover o desenvolvimento humano integral. Além disso, é essencial destacar que, em termos de valores, o direito se associa diretamente à liberdade, igualdade e fraternidade, pilares universais da dignidade humana (OLIVEIRA, 2024, p. 7).

Na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, estabelecida pela Resolução de 41/128, da Assembleia Geral dispõe em seu artigo 1º que:

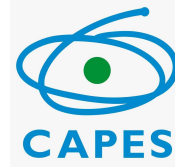
O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos têm o direito de participar, contribuir e desfrutar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser plenamente realizados.

Com base nesse dispositivo, observa-se que o direito ao desenvolvimento não se limita à fruição de benefícios por parte dos indivíduos, mas implica também em deveres. Toda pessoa humana, além de ser titular de direitos, é corresponsável pela construção de um desenvolvimento integral, sendo necessário sua participação ativa para que todos tenham acesso a todas as dimensões de forma justa e igualitária.

Partindo da premissa que cada indivíduo possui responsabilidade para a construção do desenvolvimento integral, no âmbito nacional, torna-se indispensável considerar a inclusão socioeconômica como dimensão essencial desse processo. Isto porque desempenha um papel primordial na efetivação de direitos sociais por meio da ordem econômica e, conseqüentemente, contribui para o desenvolvimento.

O direito à inclusão socioeconômica é um conceito desenvolvido por May, Possamai e Ramos, a partir de uma interpretação sistemática e sociológica da ordem social e da ordem econômica previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e seu vínculo (2018, p. 101).

O conceito de inclusão socioeconômica tem como ponto de partida o artigo 170 da CRFB/88, que estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos uma vida digna. O caput do referido artigo, portanto, evidencia que a ordem econômica



brasileira está intrinsecamente vinculada à promoção dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana, a ser concretizada por meio da atividade econômica.

Conforme observam May, Possamai e Ramos, o direito à inclusão socioeconômica refere-se a criação de oportunidades ou instrumentos que permitam o indivíduo instrumentalizar a sua vida e, conseqüentemente, obter uma vida digna. Trata-se de assegurar “condições constitucionais preparatórias ou imediatas que permitam ao indivíduo empregar-se ou empreender, ou seja, ter acesso ao trabalho, do qual possa tirar seu sustento” (2018, p. 110). Além do indivíduo assegurar uma existência digna a si e aos seus, ele estará contribuindo significativamente para o bem-estar social.

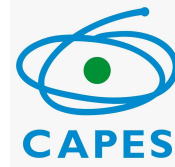
Nesse sentido, a inclusão socioeconômica não abrange apenas o acesso ao trabalho ou à renda, mas também, a efetivação de direitos sociais como educação, saúde, moradia e segurança social. Porque “para que o estado democrático se desenvolva é preciso que a economia do país satisfaça as exigências básicas do indivíduo, criando oportunidades para todos aqueles que desejarem delas se valer, seja abrindo espaços ou restringindo abusos” (BRUSCATO, 2011, p. 80).

Ainda, pontua-se que mesmo que mesmo sem intenção, os valores sociais se agregam a atividade empresarial, como por exemplo, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, avanço tecnológico, o desenvolvimento e a facilitação de acesso dos sujeitos a bens e serviços (BRUSCATO, 2011, p. 89). Por oportuno, observa-se o Protocolo de São Salvador, o qual país é signatário, que dispõe em seu preâmbulo a relação estreita existente entre os direitos sociais e econômicos, estes constituem um todo indissolúvel para reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Diante desse cenário, observa-se que o direito à inclusão socioeconômica constitui um mecanismo essencial para assegurar a todos uma vida digna, com acesso efetivo à educação, à saúde e aos demais direitos sociais. Isso porque a atividade econômica contribui para a concretização desses direitos, ao incorporar valores sociais à prática empresarial. Sendo indispensável considerar a inclusão socioeconômica para o desenvolvimento humano integral nacional e sua relevância diante da Agenda 2030.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

3 - AGENDA 2030 E OS ODS 4 E 8

A preocupação com o destino da sociedade tem ganhado destaque nas últimas décadas, impulsionada pela necessidade de preservar recursos e garantir oportunidades para que todos possam usufruir deles de forma pacífica e igualitária (WARPECHOWSKI; GODINHO; IOCKEN, 2021, p. 491).

Em virtude dessa conjuntura, em 2015, na sede das Nações Unidas em Nova York, foi lançada a Agenda 2030, documento que estabelece os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas associadas que são indivisíveis e complementares. Seu lançamento foi marcado tanto pela reafirmação da soberania plena e permanente de cada país sobre suas riquezas, sejam elas naturais ou econômicas, quanto pela ênfase na necessidade de cooperação entre os Estados signatários, de modo que a busca pelo desenvolvimento global se dê de forma equitativa, trazendo benefícios concretos para todas as nações (ONU, 2015).

Em 2023, o Brasil, na condição de país signatário da Agenda 2030, reafirmou seu compromisso com o documento, destacando a adesão ao princípio de “não deixar ninguém para trás”, o qual orientou diversas decisões e ações voltadas ao enfrentamento de desafios históricos, conforme registrado no Relatório Nacional Voluntário (BRASIL, 2024, p. 13).

A partir desse compromisso renovado com a Agenda 2030, torna-se fundamental aprofundar estudos acerca de metas específicas, em especial, no presente estudo, aquelas relacionadas à educação de qualidade e ao trabalho decente, por representarem pilares estruturais para a promoção do desenvolvimento humano integral e da inclusão socioeconômica.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 4 (ODS 4) trata da promoção da educação em sentido amplo, englobando desde a educação básica até a superior. Estruturado em dez metas específicas, seu foco principal é assegurar o acesso universal, equitativo e de qualidade à educação em todos os níveis, visando à redução das desigualdades e à promoção do desenvolvimento sustentável. Ao reconhecer a educação como vetor de transformação social, o ODS 4 reforça a necessidade de



políticas públicas que garantam oportunidades de aprendizagem ao longo da vida (ONU, 2015).

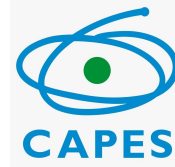
Nesse sentido, o Brasil, desde a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, estabelece a responsabilidade pela educação de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração com atuação prioritária de cada ente em sua área determinada. Essa diretriz está expressa no artigo 211 da Constituição, o qual visa garantir o acesso à educação de qualidade em todos os níveis como direito fundamental de todos os brasileiros.

No entanto, a promoção da educação de qualidade, por si só, não é suficiente para assegurar o desenvolvimento humano integral. A articulação entre educação e trabalho é fundamental para a efetivação da inclusão socioeconômica do indivíduo e para a superação das desigualdades. Nesse contexto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 8 (ODS 8) torna-se igualmente relevante, ao propor o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, bem como a promoção do emprego pleno, produtivo e do trabalho decente para todos (ONU, 2015).

Conforme exposto no tópico anterior, existe uma relação intrínseca entre os direitos econômicos e os direitos sociais, dada a finalidade atribuída à atividade econômica de concretizar os direitos sociais por meio da exploração da economia. Dessa forma, o próximo capítulo buscará demonstrar a relação políticas públicas para ensino superior excedentes e seu papel para instrumentalização do desenvolvimento humano integral por meio da inclusão socioeconômica e sua relevância para efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4 e 8.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS NO ENSINO SUPERIOR EXCEDENTE E SEU PAPEL PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL POR MEIO DA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

O presente tópico tem por objetivo, em um primeiro momento, apresentar o Decreto Municipal nº 100, de 1º de março de 2024, do município de Forquilha/SC, o qual dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior



oferecidas pelo referido ente municipal, destacando seus principais aspectos normativos.

Na sequência, será realizada uma análise da política pública em questão, especialmente seu papel como instrumento de promoção do desenvolvimento humano integral por meio da inclusão socioeconômica, verificando sua relevância para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 e 8 da Agenda 2030.

O Decreto Municipal nº 100, de 1º de março de 2024, do município de Forquilha/SC estabelece os critérios para inscrição e seleção de acadêmicos do ensino superior para fins de recebimento de bolsa estudantil durante o ano letivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 785, de 18 de outubro de 2001.

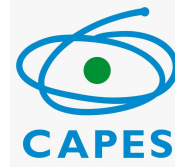
O referido decreto, em seu art. 2º, estabelece como requisitos essenciais para a concessão da bolsa: estar regularmente matriculado em curso de ensino superior; residir no município de Forquilha/SC há, no mínimo, dois anos; não possuir diploma de curso superior; e, durante a vigência do benefício, não ser reprovado em mais de duas disciplinas por semestre (FORQUILHINHA, 2024).

Ademais, para os candidatos que já tenham sido contemplados anteriormente, exige-se o cumprimento do serviço voluntário mediante a realização de atividades junto às Secretarias do Município (art. 2º, inciso V).

O regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 100, de 1º de março de 2024, também dispõe sobre o procedimento de inscrição (art. 3º), os documentos exigidos para participação (art. 4º) e a fórmula de avaliação utilizada para a seleção dos beneficiários (art. 5º), (FORQUILHINHA, 2024).

A fórmula de avaliação utilizada para a seleção dos beneficiários leva em consideração os seguintes elementos: (1) a renda bruta familiar mensal de todos os membros que residem na mesma moradia; (2) o valor do aluguel ou da parcela de financiamento da moradia própria, quando houver; (3) o número de pessoas que compõem o núcleo familiar residente; e (4) o valor do salário mínimo vigente (FORQUILHINHA, 2024).

Com base nesses critérios, calcula-se o índice de carência, que será utilizado para a classificação dos candidatos, conforme previsto no art. 5º do decreto, sendo



considerado carente de recursos financeiros aqueles candidatos cujo índice de carência seja igual ou inferior a 3,0, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 100/2024 (FORQUILHINHA, 2024).

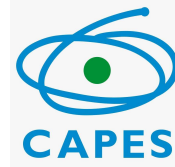
O Decreto Municipal nº 100/2024 prevê, em seu art. 11, a vedação à cumulação de bolsas de estudo concedidas por mais de um órgão ou instituição pública ou privada. Ademais, estabelece penalidade de dois anos de impedimento para nova inscrição no programa municipal, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, nos casos em que o auxílio financeiro tenha sido concedido com base em declarações inverídicas.

Dessa forma, o decreto estabelece que o município de Forquilha/SC repassará ao acadêmico contemplado dez parcelas correspondentes ao auxílio financeiro ao longo do ano de 2024. Ressalta-se que o decreto contém outras disposições, que, contudo, não serão abordadas neste estudo por não apresentarem pertinência direta com o objeto da presente análise.

Nesse contexto, embora o Decreto Municipal nº 100/2024 represente um avanço a instituir política pública voltada ao fomento de acesso ao ensino superior por meio de auxílio financeiro, é possível identificar limitações relevantes quanto à sua efetividade como instrumento de desenvolvimento humano integral por meio da inclusão socioeconômica, dado há ausência de condições “preparatórias ou imediatas que permitam ao indivíduo empregar-se ou empreender, ou seja, ter acesso ao trabalho, do qual possa tirar seu sustento” (MAY; POSSAMAI; RAMOS, 2018, p. 110).

O fomento à educação é elemento essencial para a promoção do desenvolvimento humano e social. No entanto, quando um município extrapola sua atuação prioritária na área educacional, como ocorre no caso do município de Forquilha/SC, é necessário observar os limites e responsabilidades constitucionais estabelecidos. De acordo com o art. 211, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental.

Dessa forma, compreende-se que, ao optar por fomentar outros níveis de ensino, como o ensino superior, o ente federativo municipal deve fazê-lo por meio de políticas públicas que estejam alinhadas com os interesses e necessidades locais,



promovendo benefícios concretos para a sua população. A ampliação de competências, nesse sentido, não deve se limitar à concessão de auxílios financeiros, mas sim estar integrada a estratégias de inclusão socioeconômica e desenvolvimento territorial.

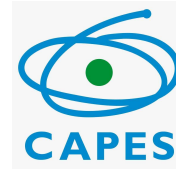
Não é o que se observa no caso do Decreto Municipal nº 100/2024 de Forquilha/SC que, conforme exposto anteriormente, limita-se à concessão de auxílio financeiro para estudantes do ensino superior, sem estabelecer mecanismos que promovam a inserção produtiva ou econômica do beneficiário no contexto local. A política pública em questão carece de instrumentos que efetivamente promovam a inclusão socioeconômica do indivíduo, restringindo-se ao apoio educacional sem articulação com demandas do mercado de trabalho ou com estratégias de desenvolvimento local.

Inclusive, segundo estudo realizado pela TESE Consultoria e Assessoria, divulgado pela Prefeitura de Forquilha (2024), Forquilha/SC registrou, no ano de 2023, um crescimento de 18,07% sobre o valor adicionado, totalizando aproximadamente R\$ 1.420.000.000,00, sendo os setores da indústria e do comércio responsáveis por 65% desse crescimento, o que equivale a cerca de R\$ 920 milhões.

Ainda segundo a referida consultoria, a combinação entre indústria, comércio e agropecuária representa o principal vetor de crescimento econômico do município.

Apesar desse diagnóstico técnico, o poder público municipal segue adotando políticas públicas de concessão de bolsas de ensino superior excedentes sem articulação estratégica com as demandas locais de desenvolvimento socioeconômico. Tal descompasso compromete o potencial dessas políticas enquanto instrumentos de promoção da inclusão socioeconômica e de efetivação do desenvolvimento humano integral, tanto em nível municipal quanto regional (FORQUILHINHA, 2024).

Dessa forma, observa-se que a política pública excedente de concessão de bolsas no ensino superior do Município de Forquilha/SC, instituída pelo Decreto Municipal nº 100/2024, não se revela eficaz como instrumento de inclusão socioeconômica, uma vez que não contempla mecanismos que promovam a inserção do indivíduo no mercado de trabalho.



Com isso, limita-se à concretização do direito social à educação, sem avançar para a efetivação de outros direitos, como o direito ao trabalho, o direito à atividade econômica empreendedora e à livre iniciativa, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

A análise da política pública de concessão de bolsas no ensino superior do município de Forquilha/SC, instituída pelo Decreto Municipal nº 100/2024, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 e 8, revela avanços e limitações importantes.

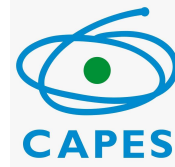
No que se refere ao ODS 4, que visa assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade (ONU, 2015), a política pública apresenta papel relevante ao extrapolar sua competência constitucional e proporcionar oportunidades de aprendizagem ao longo da vida por meio do auxílio financeiro.

Por outro lado, em relação ao ODS 8, que trata do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, a política pública mostra-se insuficiente, pois, embora contribua para a qualificação do cidadão, não apresenta estratégias concretas de inserção no mercado de trabalho, seja como empregado ou como empreendedor.

Dessa forma, sua capacidade de promover inclusão socioeconômica efetiva e, por consequência, o desenvolvimento humano integral, é limitada e fragmentada, carecendo de articulação com políticas de empregabilidade e desenvolvimento econômico.

5 CONCLUSÃO

Diante da análise desenvolvida, verifica-se que, embora o Decreto Municipal nº 100/2024 represente um esforço legítimo da gestão pública de Forquilha/SC para ampliar o acesso ao ensino superior por meio da concessão de bolsas, tal política pública carece de uma abordagem mais abrangente, voltada à efetiva inclusão socioeconômica dos cidadãos e, conseqüentemente, o desenvolvimento humano integral. A ausência de mecanismos que promovam a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho ou fomentem o empreendedorismo



evidencia uma limitação significativa na promoção da inclusão e no fortalecimento da autonomia dos indivíduos.

Ao focar exclusivamente na dimensão do acesso à educação em nível superior, concretizando o direito social à educação, sem dialogar com estratégias de inclusão no mundo do trabalho — seja como empregado, seja como empreendedor —, a política pública revela-se insuficiente frente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, que preconiza o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável. Ressalta-se, contudo, que, embora não contribua de forma significativa para o cumprimento do ODS 8, a política de concessão de bolsas no ensino superior do município de Forquilha/SC apresenta relevância no que se refere ao ODS 4, ao promover o acesso à educação de forma mais equitativa.

Diante desse cenário, é necessário que o município de Forquilha/SC avance para além da distribuição de bolsas de estudo para o ensino superior e concentre esforços na formulação de uma política pública que efetivamente promova a inclusão socioeconômica do indivíduo. Isso implica, em um primeiro momento, realizar pesquisas diagnósticas que identifiquem as demandas econômicas locais, especialmente nas áreas com escassez de profissionais qualificados cuja formação dependa do ensino superior. A partir desses dados, o município poderá estruturar uma política pública de concessão de bolsas para ensino superior direcionada a cursos que atendam a essas carências, promovendo não apenas o acesso à educação, mas também a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho e o fortalecimento do desenvolvimento regional. Com essa articulação, a política pública deixará de ser um mero instrumento assistencial para tornar-se um mecanismo de inclusão socioeconômica capaz de contribuir efetivamente para o desenvolvimento humano integral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa Brasileira de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 jul. 2025.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

BRASIL. **Decreto nº 3.321, de 30 de Dezembro de 1999.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL, Município de Forquilha (SC). **Decreto nº 100, de 1º de março de 2024: aprova regulamento de auxílio estudantil.** Extrato. Forquilha: Prefeitura Municipal, 2024. Disponível em: https://www.forquilha.sc.gov.br/uploads/sites/419/2024/03/1709559768_decreto_100.2024__aprova_regulamento_de_auxilio_estudante_extrato.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Relatório nacional voluntário, Brasil 2024.** Brasília: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/RNV_Brasil/portugues. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRUSCATO, Wilges. **Manual de direito empresarial brasileiro.** São Paulo. Editora Saraiva, 2011.

FORQUILHINHA (SC). **Forquilha registra crescimento econômico de 18,07% em 2023, superando Santa Catarina e a Região Carbonífera.** Jornalismo – Prefeitura de Forquilha, 20 dez. 2024. Disponível em: <<https://www.forquilha.sc.gov.br/forquilha-registra-crescimento-economico-de-1807-em-2023-superando-santa-catarina-e-a-regiao-carbonifera/>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

MAY, Yduan; POSSAMAI, Angélica; RAMOS, Thais. **Direitos socioeconômicos.** 1.ed. - Curitiba: Multideia, 2018.

OLIVEIRA, D. de. **Hermenêutica do desenvolvimento: O direito ao desenvolvimento e suas funções de integração, de controle e de interpretação.** Revista Internacional Consinter de Direito, Paraná, Brasil, v. 10, n. 18, p. 509–526, 2024. DOI: 10.19135/revista.consinter.00018.22. Disponível em: <<https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/526>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento.** Resolução 34/46, adotada em 23 de novembro de 1979. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/8991>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento.** Adotada em 4 de dezembro de 1986, pela Resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em:



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

<<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-right-development>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; GODINHO, Heloísa Helena Antonacio Monteiro; IOCKEN, Sabrina Nunes (Coord.). **Políticas públicas e os ODS da Agenda 2030**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 513 p. ISBN 978-65-5518-225-5

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa, fundamental para a realização deste estudo.